Agente Fiscal

Sindifisco Nacional – DS/Rio
Edição Especial 17-20.5.2016

AÇÃO DOS 28,86%

Assembleia do Rio alerta sobre ônus para a categoria em caso de pagamento de sucumbência milionária

Ação de conhecimento transitou em julgado antes da contratação do Escritório Martorelli

O ADVOGADO João Humberto Martorelli, titular do Escritório Martorelli e Gouveia, está reivindicando parte do montante milionário do ônus de sucumbência que será destinado ao Sindifisco Nacional na ação de conhecimento dos 28,86%. O valor reivindicado deverá superar os R$ 200 milhões, visto que somos 13.172 exequentes. A questão central é que o Escritório Martorelli e Gouveia jamais atuou naquela fase da ação, que transitou em julgado cerca de dez anos antes da contratação do escritório, em janeiro de 2009. O Escritório Martorelli e Gouveia foi contratado exclusivamente para atuar nas ações de execução dos 28,86%.

Prejuízos aos exequentes – Além disso, durante os 16 anos de execução da ação dos 28,86%, o Sindicato – ou profissionais por ele contratados – deu causa a graves prejuízos a centenas de exequentes, cujas ações transitaram em julgado em 2,2%.

Para evitar que nossa entidade sindical suporte o ônus dos danos materiais causados no decorrer da execução, a categoria deliberou, em Assembleia Nacional (15/05/2009), pela constituição de um fundo destinado, exclusivamente, a cobrir o eventual prejuízo. A receita desse fundo virá do aporte dos honorários de sucumbência a que o Unafisco Sindical (substituído pelo Sindifisco Nacional) terá direito nas ações de conhecimento e execução dos 28,86%.

Ônus para a categoria – Portanto, caso seja reconhecido o pleito do titular do Escritório Martorelli, de receber qualquer percentual do valor da sucumbência na ação de conhecimento dos 28,86%, em idêntica medida o citado fundo perderá fonte de recurso essencial. E, não havendo recursos suficientes, pelo princípio da responsabilidade civil direta e também solidária, o prejuízo deverá ser arcado pelo próprio Sindicato – cujo patrimônio físico (incluindo as sedes das DS) não será suficiente para cobrir o prejuízo. Dessa forma, todos os filiados – exequentes ou não – serão compelidos a pagar cotas extras.

Diante dos fatos, a assembleia geral (local) da DS/Rio, realizada no dia 10 de maio, preparatória para esta reunião do Conselho de Delegados Sindicais (CDS), convocada para o período de 17 a 20 de maio, em São Paulo, decidiu encaminhar um **alerta às Delegacias coirmãs** sobre os sérios riscos que o pagamento desse valor milionário irá causar ao patrimônio do Sindicato e a nós, filiados, que através de nossas mensalidades arcamos com os custos financeiros da estrutura e do funcionamento da entidade. **Leia mais nas páginas 2 e 3**

MOÇÃO CONTRA ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS FORA DO CONAF – A iniciativa de propor 22 alterações estatutárias numa reunião extraordinária do CDS contraria o princípio da "democracia interna participativa" disposto no Estatuto do Sindifisco Nacional (Art.2º, IX). Esse mesmo Estatuto atribui ao Congresso Nacional dos Auditores-Fiscais (Conaf) a competência para apresentar, debater e votar quaisquer proposições dessa natureza, para encaminhá-las diretamente à deliberação da categoria. A razão é clara: no CDS, cada Delegacia Sindical tem direito a somente um voto, independente do número de filiados. Já no Conaf, centenas de delegados eleitos em suas bases poderão debater e votar as proposições de interesse da categoria e do Sindicato – entre as quais, alterações no Estatuto Sindical. Analisar esse tema numa reunião extraordinária do CDS reduz nosso Conaf. O item da pauta do CDS foi debatido na Assembleia (local) da DS/Rio e deu origem a Moção. **Página 4**

Questão de justiça

A Diretoria da Delegacia Sindical do Rio de Janeiro (DS/Rio) conclama os filiados do Sindifisco Nacional a uma profunda reflexão sobre o destino dos honorários de sucumbência da ação de conhecimento dos 28,86%, que poderão alcançar os 400 milhões de reais.

Em que pese o montante estratosférico, não podemos deixar de considerar – e aqui temos o âmago da questão – que, ao longo da execução, o Sindicato deu causa, por ação ou omissão, a graves prejuízos aos exequentes.

Identificar as situações onde ocorreram os citados prejuízos e mensurá-los é fundamental para concluirmos não ser possível abrir mão de qualquer parcela desses 400 milhões de reais. Principalmente, da metade, conforme reivindica o Dr. João Humberto Martorelli, sem jamais ter praticado qualquer ato na ação de conhecimento.

Conforme registra o perito judicial, nos autos do processo que corre na 28º Vara Civil de São Paulo, o próprio Sindifisco Nacional aponta, entre outros, os seguintes prejuízos:

a) erro substancial em 88 processos, envolvendo 634 filiados, que causaram prejuízos médios de 120 mil reais por exequente. Prejuízo total estimado de 100 milhões de reais. Entretanto, há que se verificar se a perda se limita a este patamar médio, pois, atualmente, cada exequente deve receber aproximadamente 500 mil reais;

b) erro no cálculo de execução em processos de homônimos, causando prejuízo aos filiados que tinham valores maiores a receber, pois a planilha errada muitas vezes indicava valor menor do que o de direito. Nem o sindicato e nem o perito do juízo apontaram quantos exequentes encontram-se nesta situação e, por isso, não é possível estimar o tamanho do prejuízo;

c) perda de prazo em dois processos, onde 20 exequentes foram prejudicados. Cada processo executa, em valor atualizado, cerca de 5 milhões de reais;

d) execução em duplicidade (filiados do Rio Grande do Sul), por não observância dos períodos efetivamente autorizados pelos exequentes.

Interessante apontar que o maior prejuízo aos exequentes pode ter sido causado, na hipótese de não ser revertido, justamente pelo Dr. João Humberto Martorelli, quando os Tribunais Superiores negaram recebimento dos Agravos de Instrumento interpostos por seu escritório de advocacia – o que resultou, ao final, no trânsito em julgado de mais de uma centena de ações com 2,2%, envolvendo número superior a 1.000 exequentes.

Não obstante as primeiras rescisórias terem obtido sucesso, parece que houve mudança de entendimento dos tribunais e, se esta informação se confirmar, aqui teremos perda de centenas de milhões de reais. O citado causídico já relatou, em CDS, em 2009, não possuir seguro de responsabilidade civil suficiente para cobrir tamanho prejuízo. Como o Sindicato não fez cumprir cláusula contratual nesse sentido, assume responsabilidade solidária quanto a esta perda.

Extremamente prudente foi a decisão da Assembleia Nacional de autorizar a constituição de Fundo de Ressarcimento, para cobrir perdas incorridas pelos filiados que executam as ações pleiteando o pagamento do reajuste de 28,86%, em razão de ocorrência de falhas processuais, considerando os honorários de sucumbência integrais como aporte financeiro para o citado Fundo.

Em nosso entendimento, antes de o Conselho de Delegados Sindicais (CDS) decidir se aceita acordo proposto pela DEN ao Conselho Curador de Assuntos Jurídicos (CCAJ), o Sindicato deveria informar à categoria quem são os exequentes prejudicados ao longo da execução, apontando a estimativa de prejuízo de cada um e o montante global da perda. Somente depois desta etapa, teríamos a noção exata do que efetivamente estaríamos abrindo mão.

Importante registrar que a execução da ação de 28,86% teve início com somente um processo, no qual todos os exequentes teriam idêntica sorte. Posteriormente, o Juízo determinou o desmembramento em grupos de dez exequentes por processo. Assim, alguns conseguiram 28,86% e outros – um grupo grande, por sinal – acabaram recebendo 2,2%.

Dessa forma, consideramos justo que, se o fundo em questão cobrir todos os prejuízos dos exequentes e ainda sobrarem recursos, que esse superávit seja dividido igualmente entre os exequentes com percentual menor que 28,86%.

Ação dos 28,86%: pontos cruciais

Pleito do advogado – O Dr. João Humberto Martorelli, atual patrono da ação de execução, reivindica o direito a receber verbas correspondentes ao honorário de sucumbência da ação de conhecimento dos 28,86%, mesmo sem jamais ter atuado nesta causa, baseado nas seguintes premissas: **a)** seu escritório foi o responsável por reverter de 2,2% para 28,86% o direito dos exequentes; **b)** montou estrutura separada somente para cuidar da ação; **c)** a jurisprudência garante aos advogados, que atuaram na execução, o direito de receber a sucumbência da fase de conhecimento; **d)** disposição expressa do contrato firmado por ele e o ente sindical; **f)** recebeu, por seis (6) anos, verbas a esse título do Sindifisco Nacional; e, **g)** se não estivesse previsto o recebimento de honorários de sucumbência da ação de conhecimento, sua proposta de remuneração seria bem maior.

Ausência de atuação – A argumentação não se sustenta em quaisquer desses pontos. A jurisprudência dos diversos tribunais do País pacificou o entendimento de que os honorários de sucumbência determinados na sentença exequenda pertencem ao **advogado** que **atuou** na **fase** de **conhecimento**, como remuneração do serviço profissional então prestado. Em sendo o mesmo destituído posteriormente, na **fase** executória, e constituindo-se novo **advogado**, a este somente cabem os eventuais honorários da execução.

Um ano antes de contratar o Dr. Martorelli, a Assembleia Nacional da categoria de 13/12/2007 autorizou o Sindicato a contratar o Escritório Bulhões, Mibielli e Advogados Associados para reverter o entendimento desfavorável do TRF 5° Região, que tinha reconhecido somente o percentual de 2,2% do reajuste de 28,86% devido aos auditores. O mesmo foi feito com o Escritório Advocacia Jair Ximenes S/C. Se somarmos a remuneração destes dois escritórios, não chegamos a 20 milhões de reais. Mesmo admitindo-se que o Dr. Martorelli auxiliou na reversão do percentual obtido pelos exequentes, jamais seria o caso de lhe ser reconhecido valor 20 vezes superior ao dos Drs. Nabor Bulhões e Jair Ximenes.

Remuneração já definida – A remuneração pelo êxito está perfeitamente definida no contrato por ele firmado com o Sindicato, que passaria de 1,75% do ganho dos exequentes, para 3%. O primeiro percentual, caso fosse mantido 2,2%, e o segundo, se houvesse a conversão para 28,86%.

Estrutura – A montagem da estrutura apartada do seu escritório, visando a dar continuidade à execução dos processos, foi prevista contratualmente, e o Sindicato assumiu todo o ônus financeiro para mantê-la.

Afronta à boa-fé – O Dr. Martorelli apresentou a terceira maior proposta de honorários advocatícios, dentre os cinco escritórios pesquisados, na época. Caso se somasse àquele montante a tentativa de receber qualquer outro valor – principalmente, na ordem de 50% dos honorários de sucumbência da ação de conhecimento –, certamente outro escritório seria o escolhido. Vencer a concorrência e pretender abocanhar tal verba fere o princípio da boa-fé.

O advogado sustenta seu direito na seguinte cláusula contratual: *III. Sucumbência - O Escritório fará jus, adicionalmente à Parte Fixa e à Parte Variável dos honorários, ao percentual que corresponder a 48% (quarenta e oito por cento) de toda e qualquer verba de honorários a que* ***for*** *condenada a União em função do ônus sucumbencial.*

Contudo, a própria redação restringe seu direito, em vez de ampliá-lo: o verbo "ir", no futuro do subjuntivo ("for"), indica casualidade, incerteza ou possibilidade em orações subordinadas que se referem ao futuro. Ou seja: fixação futura dos honorários a ação de execução. Algo incompreensível, pois a ação de conhecimento transitara em julgado quase dez anos antes e a União já tinha sido condenada em 10%!

Assembleia do Rio rejeita práticas contrárias ao Estatuto Sindical

MOÇÃO APROVADA NA ASSEMBLEIA PRÉ-CDS (10/05/2016)

Os Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil da Delegacia Sindical do Rio de Janeiro, reunidos em Assembleia no dia 10 de maio de 2016, tendo em vista o Edital de Convocação para as reuniões Ordinária e Extraordinária do CDS a serem realizadas em São Paulo (SP), de 17 a 20 de maio de 2016, preocupados com o 2º item da Pauta da Reunião Ordinária e especialmente com o item 6 (e seus 19 subitens) da Reunião Extraordinária – Alterações Estatutárias, vêm apresentar aos Senhores Delegados Sindicais a seguinte **MOÇÃO**:

Historicamente, nas entidades representativas da classe que antecederam o Sindifisco Nacional – Unafisco Sindical e Sindifisps Estaduais confederados na Fenafisp –, os Congressos previstos estatutariamente sempre tiveram por finalidade aumentar o interesse dos filiados na participação ativa, conhecendo mais detalhadamente sua entidade, suas políticas de atuação, levando-os a produzirem trabalhos de caráter intelectual – as Teses Temáticas – a proporem Diretrizes de Atuação Sindical e, principalmente, a proporem alterações estatutárias de modo que o instrumento máximo dos sindicatos reflita o pensamento comum de seus membros.

Ao sugerirem mudanças no Estatuto, os filiados demonstram preocupações em aperfeiçoá-lo, ao mesmo tempo em que levantam discussões sobre as melhorias que estão sendo propostas. Assim, no CONAF, seus trabalhos são aperfeiçoados nos Grupos que se reúnem, antes de serem levados à reunião Plenária Deliberativa. Ao chegarem à Plenária, a autoria da proposta passa a ser coletiva, do Grupo que a aprovou, mas, mesmo assim, nova oportunidade de discussão do assunto acontece e, assim, nacionalmente, entre os Delegados eleitos por suas bases para participarem do CONAF, o resultado é uma proposta democraticamente discutida e aprovada.

Mas, não é somente por este crivo que uma Alteração Estatutária passa. Antes, para que tenha o status credenciador para o CONAF, a proposta deverá ter uma aprovação prévia em Assembleia por 30% das Delegacias Sindicais e não sejam reprovadas em um número maior de DS que este. Portanto, não é qualquer proposta que chega ou que é aprovada no CONAF. É uma proposta de reconhecida importância. Mesmo assim, para que seja incorporada ao texto de nosso Estatuto, após todo o trabalho conjunto no CONAF, cada Alteração Estatutária será novamente submetida à instância máxima da nossa entidade, a Assembleia Nacional.

Todo este histórico sobre a alteração de nosso Estatuto, por sugestão dos filiados, serve de comparação para a verdadeira chuva de propostas apresentadas na convocação recente do CDS, pois, entre elas, há uma que propõe excluir da competência do CONAF exatamente uma de suas principais finalidades, a de analisar e propor à Assembleia Nacional revisões pontuais de nosso Estatuto. Vejam o subitem 6.6 – Supressão do inciso III do Art. 28.

Caso o CDS, inadvertidamente, dê seguimento a esta alteração de nosso Estatuto, estará escrevendo uma triste página na história da nossa Entidade, que a tornará menos democrática, menos participativa, sujeita a uma ditadura da minoria mandatária que afastará, definitivamente, o filiado de suas decisões.

Ao contrário, precisamos incentivar todos filiados a se reunirem uns com os outros, para discussões produtivas sobre os rumos que nossa entidade deva tomar. A participação dos filiados nos CONAF é uma grande oportunidade de congraçamento, troca de conhecimentos e de fomentar debates do interesse da classe. Por isso, repudiamos a forma antiestatutária e antidemocrática que está se desenhando nas propostas contidas nos itens 2 da Reunião Ordinária e 6 da convocação para Reunião Extraordinária do próximo CDS e, convocamos as demais Delegacias Sindicais a rejeitarem as Alterações estatuárias propostas neste CDS, ou em outras instâncias que não o CONAF.

O **AGENTE FISCAL** é uma publicação da **Delegacia Sindical do Rio de Janeiro do Sindifisco Nacional**. **Presidente**: Marcílio Henrique Ferreira **Vice-Presidente**: Robson Guedes Lassarot **2º Vice-Presidente**: Helio Fernando Muylaert da Silva Lima **Secretário-Geral**: Luiz Roberto Bicalho Domingos **Diretor de Finanças**: José Afonso Silva Ramos **Diretor-Adjunto de Finanças**: Luiz Gustavo Pereira Regadas **Diretor de Administração**: Rita de Cássia Pinel **Diretor de Assuntos Jurídicos**: Luiz Fernando Santos Del-Penho **Diretora-Adjunta de Assuntos Jurídicos**: Sonia Maria Cunha dos Santos **Diretor de Defesa Profissional**: Jaciari Spinelli dos Santos **Diretora de Comunicação**: Inez Barcelos **Diretor de Assuntos de Aposentados**: Airton Gonçalves Dias **Diretora-Adjunta de Assuntos de Aposentados**: Eliane Barros Rocha **Diretor de Relações Intersindicais e Assuntos Parlamentares**: Sérgio Rodrigues de Abreu **Diretor-Adjunto de Relações Intersindicais e Assuntos Parlamentares**: Luiz Carlos Alves **Diretora de Saúde e Qualidade de Vida**: Regina da Fátima da S.C. Hardman **Diretor-Adjunto de Saúde e Qualidade de Vida**: Raimundo Marcelo Mercês Galvão **Diretora de Defesa da Justiça Fiscal e Seguridade Social**: Célia Satiyo Seto **Diretor de Políticas Sociais e Assuntos Especiais**: Sérgio Wehbe Baptista **Diretores Suplentes**: Artur Henrique Mattar, Arnaldo de Almeida Junior, Alfredo Assunção de Araújo Filho, Maurício Leal de Paulo e Sérgio Ricardo Ramalho Pereira – **Jornalista**: Sônia d´Azevedo (Reg.Prof. 17226 RJ)
Endereços da DS/RJ: Rua Debret, 23 – Sls. 711/712 – Centro – CEP 20030-080 – **Fone**: (21) 3125-3800 / **Fax**: (21) 3125-3805 e Rua da Quitanda, 30 – 11º andar – Centro – CEP 20011-030 – **Fone**: (21) 3916-8550.
Distribuição gratuita. Textos assinados não contêm, necessariamente, a opinião dos responsáveis por este jornal.